

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - As Eleições da Diretoria da ADUFAL elegerão os membros da Diretoria da ADUFAL, em chapa completa, para o mandato do biênio 2021 a 2023, em processo único, pelo voto direto, em escrutínio secreto.

Art. 2º - As Eleições da Diretoria da ADUFAL serão normatizadas pelo Regimento da entidade e por este Regulamento que será disponibilizado amplamente aos associados em suas mídias sociais assim como na sede da entidade.

Art. 3º - As eleições estão convocadas pelo Presidente da ADUFAL para os dias **23 e 24 de novembro de 2021**, e acontecerão por meio de votação eletrônica, no horário das **09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas)**, tendo a sede da ADUFAL (localizada no seguinte endereço Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, nº. 121, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-345) como local de apoio técnico e atendimento aos/às sócios/as sindicalizados/as.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) sócios da ADUFAL, entre os que estejam em gozo pleno de seus direitos, definidos/as pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes em reuniões, cujas deliberações serão registradas em ata.

§ 2º - A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um/a Presidente/a e um/a Secretário/a que assinarão os documentos por ela emitidos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá emitir Resoluções complementares ao Regulamento Eleitoral, com a finalidade de efetivar as suas normas, facilitar a participação dos sindicalizados no processo de votação e dar transparência ao pleito.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Diretoria da ADUFAL que lhe sejam fornecidos apoio logístico, administrativo e jurídico a serem supridos pelos prestadores de serviços à entidade.

Art. 5º - É competência da Comissão Eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFAL e o presente Regulamento Eleitoral;

II - presidir o processo das eleições na sede central;

III - receber as inscrições de chapas;

IV - examinar a legalidade de cada chapa, por meio de sua documentação, observando as determinações do Regimento da ADUFAL e deste Regulamento Eleitoral;

- V** - homologar a inscrição de chapas, numerando-as por ordem de inscrição;
- VI** – validar a lista de votantes, acompanhar todo o material a ser utilizado no processo eleitoral, coordenar os trabalhos da empresa contratada pela ADUFAL para a realização da votação eletrônica;
- VII** – credenciar fiscais e delegados de chapa, e reunir-se com os representantes das chapas, assegurando transparência do processo e equilíbrio de tratamento entre as chapas concorrentes;
- VIII** - receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer do processo eleitoral;
- IX** - supervisionar todos os trabalhos do processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos;
- X** - presidir a apuração do processo eleitoral e proclamar a chapa eleita.
- Art. 6º** - O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se após sua eleição pelo Conselho de Representantes e encerra-se após a proclamação dos resultados finais.
- Art. 7º** - As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas por meio eletrônico e com publicação no mural da sede da ADUFAL, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devidamente registradas em Ata individual de cada sessão.
- Art. 8º** - As despesas da Comissão Eleitoral decorrentes da atividade de organização do eleitoral, serão custeadas por ordenamento de gastos da Diretoria, conforme orçamento acordado previamente entre as citadas instâncias.
- Art. 9º** - A Comissão Eleitoral deve fazer o registro e o arquivamento de toda a documentação relativa ao Pleito Eleitoral na Secretaria da ADUFAL.
- Art. 10º** - A página eletrônica da entidade (<http://adufal.org.br/>) divulgará todos os documentos, prazos e etapas para a participação dos associados e transparência pública ao processo.

TÍTULO II

DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA APRESENTAR CANDIDATURAS

- Art. 11º** - Estão aptos a candidatar-se ao pleito todos/as associados/as inscritos na ADUFAL até a data de publicação do Edital de convocação das Eleições para o biênio 2021-2023, e que estejam em dia com sua contribuição até 30 dias antes da realização do pleito.
- Parágrafo Único** – Será permitida a inscrição de chapa com candidatura de recondução de associado/a que estiverem ocupando cargo na Diretoria da ADUFAL.

Art. 12º - Será recusada candidatura de sindicalizado/a que, apesar de preencher os requisitos do artigo anterior:

I - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

II - tiver reprovadas suas contas em outro exercício de função administrativa;

III - estiver exercendo cargo de direção ou função de confiança em qualquer órgão da administração pública, ou assessoria parlamentar, não se aplicando aos/às de diretores/as e coordenadores/as eleitos (as) pela comunidade universitária.

Art.13º - Para o registro de candidaturas para a Diretoria da ADUFAL serão apresentadas chapas completas contendo nominata de candidaturas aos cargos previstos no Regimento da ADUFAL, identificando claramente a candidatura a cada um dos cargos.

Art. 14º - O requerimento de inscrição de chapa candidatos (as) deve ser endereçado à Comissão Eleitoral no período **18 de outubro a 08 de novembro de 2021**, nos dias úteis, **no horário de 09h até às 17h**, que será protocolado na Secretaria da ADUFAL, que lavrará registro em ata própria e emitirá recibo, conforme estabelecido no art. 38 do regimento da ADUFAL.

§ 1 - A(s) chapa(s) será(ão) identificada(s) por denominação dada pelos integrantes e por número de ordem de inscrição.

§ 2º - Ao apresentar pedido de registro de chapa à Comissão Eleitoral, os/as candidatos(as) devem trazer em anexo:

I – Requerimento individual e Termo individual de compromisso com as normas deste Regulamento;

II – Preencher ficha de identificação com número de sócio e documentos de identidade pessoal, comprovante de contribuição sindical (cópia de contracheque ou recibo de quitação da contribuição sindical em Tesouraria) e documento oficial com foto;

III - Identificação em qual unidade é lotado/a, se servidor ativo, ou se é aposentado/a (cópia de contracheque ou declaração da Unidade Acadêmica);

IV - Documento com a proposta de trabalho da chapa.

§ 3º - Durante o período de inscrição faculta-se à chapa concorrente substituir algum de seus componentes por motivo de renúncia expressa por escrito.

Art. 15º - É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16º - A Comissão Eleitoral Geral divulgará por meio de edital publicado na sede da entidade e de sua página eletrônica na internet, a inscrição de chapa(s) e candidatos/as inscritos, **até 24 horas após o recebimento do requerimento de inscrição.**

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, receberá pedido de impugnação de chapa **em até 24h** após a publicação do Edital de divulgação de sua inscrição, a ser

representado por requerimento protocolado na Secretaria da ADUFAL, que emitirá recibo.

Art. 17º – A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Regimento da ADUFAL ou neste Regulamento Eleitoral.

Art. 18º – A Comissão Eleitoral notificará à chapa cuja candidatura(s) recebeu pedido de impugnação **até 24 horas** após o recebimento do requerimento de impugnação, por meio de correio eletrônico, para que esta apresente defesa escrita e comprovação documental pertinente até o dia útil seguinte às 17h.

Art. 19º – Instruído o processo de impugnação a Comissão Eleitoral decidirá sobre sua procedência **em até 02 dias úteis** do recebimento da defesa escrita da chapa notificada.

Art. 20º – Sendo deferido o requerimento de impugnação a chapa concorrente terá 48 horas para substituir a candidatura impugnada.

Art. 21º – Será impugnada pela Comissão Eleitoral a chapa que mantiver em seus materiais de divulgação nomes de candidatos impugnados e não homologados.

Art. 22º – A Comissão Eleitoral, após decidir sobre os pedidos de impugnação e analisar o atendimento das diligências, bem como as normas do Regimento da ADUFAL e do presente Regulamento Eleitoral, homologará a inscrição de chapas concorrentes ao pleito fazendo publicar Edital na sede da ADUFAL e em sua página eletrônica na internet.

Art. 23º – Cada chapa inscrita poderá inscrever dois representantes, um titular e um suplente, para interlocução direta com a Comissão Eleitoral.

TÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24º - A Campanha Eleitoral desenvolver-se-á **da data da homologação de candidatura até o dia 22 de novembro de 2021**.

Art. 25º – A partir da homologação de sua inscrição ao pleito a chapa poderá realizar propaganda eleitoral, por meios eletrônicos e/ou divulgação de material de divulgação de sua proposta de trabalho à categoria. A campanha eleitoral deve se conduzir com base na divulgação da proposta de trabalho para a ADUFAL.

Art. 26º – A Comissão Eleitoral promoverá pelo menos um debate virtual entre as chapas concorrentes ao pleito, facultando-se a transmissão via mídias sociais.

Parágrafo Único - As normas para o debate serão definidas pela Comissão Eleitoral em consonância com as chapas concorrentes.

Art. 27º – A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria da ADUFAL que envie informações aos associados, por correio eletrônico, sobre o calendário eleitoral, e sobre os procedimentos para votação eletrônica, assim como determinará a publicação, na página de internet da ADUFAL, de material de divulgação das Eleições

para que todos/as associados/as tenham os esclarecimentos necessários para exercer seu direito ao voto.

Art. 28º - As chapas concorrentes terão acesso à lista de votantes após sua homologação por parte da Comissão Eleitoral, mas não serão divulgados dados de cadastro pessoal dos associados.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DA RECEPÇÃO DE VOTOS

Art. 29º - O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica, auditável e independente.

Parágrafo Único - O horário de votação será **das 09h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), nos dias 23 e 24 de novembro de 2021.**

Art. 30º – A Comissão Eleitoral instalará na sede da ADUFAL (localizada no seguinte endereço Rua Dr. José de Albuquerque Porciúncula, nº. 121, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57.051-345) uma Mesa de Apoio Técnico e Atendimento aos/às sócios/as sindicalizados/as, inclusive disponibilizará computadores e rede de internet, caso o atendimento seja presencial, e telefones para atendimento remoto.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31º - A Comissão Eleitoral registrará Delegados/as e Fiscais indicados/as por cada chapa para:

I - Acompanhar o processo de votação.

II - Acompanhar as atividades da Mesa de Apoio Técnico e Atendimento aos sócios na sede da ADUFAL, sendo permitida a presença de um/a Fiscal por cada chapa.

§ 1º - As chapas concorrentes apresentarão sua lista de Fiscais e Delegados até o dia **17 de novembro de 2021.** A lista de Fiscais das chapas concorrentes será divulgada em mural na sede da entidade e em sua página eletrônica.

Art. 32º - Caberá a ADUFAL garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito e da votação eletrônica.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 33º - A apuração dos votos será feita na sede da ADUFAL sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual após o encerramento da votação, receberá os relatórios emitidos pela empresa contratada para a operacionalização técnica do voto eletrônico, e elaborará a respectiva **Ata de Apuração**, que será publicada no Mural da sede da ADUFAL e em sua página eletrônica e mídias sociais.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 34º - Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do recurso, para julgamento do mesmo, salvo entenda que se faz necessário alguma diligência que demande prazo maior.

Art. 35º – Após o prazo de apresentação e julgamento de recursos a Comissão Eleitoral emitirá **Ata de RESULTADOS FINAIS** proclamando a chapa vencedora, para encaminhamentos oficiais de sua posse.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – A Comissão Eleitoral terá acesso a toda a documentação oficial da ADUFAL que seja necessária para o cumprimento do presente regulamento Eleitoral.

Art. 37º - Não serão permitidas ingerências ou pressões de qualquer parte que possam constranger o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Maceió, ** de setembro de 2021

Aprovado em Assembleia da ADUFAL

Membros da Comissão Eleitoral indicados pelo Conselho de Representantes da ADUFAL.